



LEI Nº. 4.777/2010

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº.
4.720/09 NOS DISPOSITIVOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b", "c" e "e" do inciso I do Art. 23 da Lei nº 4.720, de 19 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23...

I - ...

b) Doação ou venda para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer nível e esfera de governo;

c) Permuta por outro imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

e) Alienação gratuita ou onerosa, sob qualquer de suas formas, de imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Art. 2º - O caput do Art. 25 da Lei nº 4.720, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar, e, acrescido do § 1º e do § 2º, com as seguintes redações:

"Art. 25. A legitimação de posse será conferida de forma gratuita a pessoas físicas idôneas, que tenham construído casa para moradia própria e da família, em terrenos de até 300 m² (trezentos metros quadrados), desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

II – Comprove a moradia ou posse permanente e efetiva, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.”

§ 1º. O direito à legitimação de posse não será reconhecido mais de uma vez à mesma pessoa, ou a que tenha sido beneficiada por concessão de direito real de uso ou outra forma de alienação.

§ 2º. A área superior ao limite referido no caput deste artigo só poderá ser alienada por venda, cujo preço será estipulado segundo os parâmetros previstos no § 1º do art. 32 desta Lei.

Art. 3º - O inciso I e alínea “d” e “e” do inciso II do Art. 28 da Lei nº 4.720, de 19 de maio de 2009, passam a vigorar, e, acrescido da alínea “g”, com as seguintes redações:

“Art. 28...

I – requerimento ao Prefeito Municipal, contendo a qualificação completa do requerimento (nome, nacionalidade, estado civil, endereço e domicílio) com a declaração da destinação do imóvel (Anexo I);

II - ...

d) Recibo de compra e venda da posse, quando houver, e declaração do tempo de exercício da posse, assinado pelo requerente e por duas testemunhas idôneas;

e) Comprovante de pagamento do último IPTU relativos ao imóvel requerido; ou comprovante de isenção; ou declaração de ausência de matrícula do imóvel no cadastro da Fazenda Municipal; ou não lançamento do referido tributo fornecidos pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 4º. A inciso II do Art. 28 da Lei n]. 4.720, de 19 de maio de 2009, fica acrescido do seguinte dispositivo:

At. 28...

II - ...

g) Certidão negativa, de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;”

Art. 5º. O Art. 31 da Lei nº 4.720, de 19 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

“Art. 31. O Município, na concessão de direito real de uso, cobrará anualmente a alíquota de 5% do valor venal do imóvel, este apurado conforme tabela utilizada para cobrança do IPTU.”

Art. 5º. O Art. 31 da Lei nº 4.720, de 19 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 ...

§ 1º. O valor da terra para feita de venda será de:

I – R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado, para terrenos com área de até 1.000 m² (mil metros quadrados);

II – R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado, para terrenos com área acima de 1.000 m² (mil metros quadrados).

§ 2º. Estabelecido o valor para efeito de venda, o pagamento será realizado à vista ou em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, a contar do despacho de concessão de alienação onerosa (venda), exarado pelo secretário municipal titular da Secretaria de Obras e Terras Patrimoniais, ou as que venha a sucedê-la, junto a instituição bancária autorizada, mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 3º. O título definitivo de terrenos alienados por venda somente será emitido após a quitação total do valor, pelo adquirente.

Art. 6º. O Art. 40 da Lei nº 4.720, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 ...

§ 1º. Nos aforamentos a que se refere este artigo é proibido:

I – Cobrar laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações;

II – Constituir subenfiteuses;

§ 2º. O valor do foro para os aforamentos existentes e constituídos até o dia 11.01.2003, será de:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

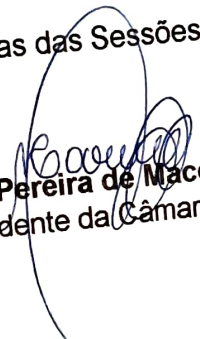
RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ


- I – R\$ 0,10 (dez centavos de real) por metro quadrado, para terrenos com área de até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II – R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado, para terrenos com área acima de 1.000 m² (mil metros quadrados);

Art. 6º. Os efeitos desta lei serão aplicados aos processos em tramitação de concessão de direito real de uso e alienação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 26 de outubro de 2010.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


José Maria Vieira Vasconcelos
1º Secretário em exercício


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária